

PROCESSO TC N.º 08731/18

Objeto: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição

Órgão/Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais Bonitense

Interessado (a): Maria do Socorro de Lima Silva Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO — ADMINISTRAÇÃO INDIRETA — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA — ATO DE GESTÃO DE PESSOAL — APOSENTADORIA — APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO — ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 — EXAME DA LEGALIDADE — Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos — Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 02702/18

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a). Maria do Socorro de Lima Silva, matrícula n.º 00.11-440, ocupante do cargo de Professora Leiga, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bonito de Santa Fé/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria.
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 23 de outubro de 2018

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho PRESIDENTE Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo RELATOR

Representante do Ministério Público

PROCESSO TC N.º 08731/18

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Tratam os presentes autos da análise da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a). Maria do Socorro de Lima Silva, matrícula n.º 00.11-440, ocupante do cargo de Professora Leiga, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bonito de Santa Fé/PB.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório concluindo que se faz necessária notificação da autoridade responsável para esclarecer o seguinte: verificou-se inconformidade quando confrontou-se a data da admissão constante na Certidão de Tempo de Contribuição do INSS (pág.14/29), bem como, das anotações da CTPS (pág. 10), com as informações constantes da Ficha Funcional (pág.12/13 e dos Cálculos de Proventos (pág.174). Aos primeiros constam como data de nomeação 23/06/1983 e aos últimos constam a data de 23/10/1983.

Devidamente notificado, o gestor previdenciário apresentou defesa, anexando o DOC TC 52659/18. Ao analisar a defesa, concluiu a Auditoria que a falha foi sanada, motivando o competente registro o ato concessório de fls. 177.

Devido à conclusão que chegou a Auditoria, esse processo não mais tramitou pelo Ministério Público para emissão de Parecer conclusivo.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de aposentadorias.

Do exame realizado, conclui-se que o ato concessivo foi expedido por autoridade competente, em favor de servidor (a) legalmente habilitado (a) ao benefício, estando correta a sua fundamentação, a comprovação do tempo de serviço e o cálculo dos proventos.

Ante o exposto, proponho que a 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA julgue legal e conceda o competente registro ao ato aposentatório e determine o arquivamento dos autos.

É a proposta.

João Pessoa, 23 de outubro de 2018

Assinado 25 de Outubro de 2018 às 08:31



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE

Assinado 24 de Outubro de 2018 às 14:56



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 25 de Outubro de 2018 às 09:31



Manoel Antonio dos Santos Neto MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO